

PACTO DE ROERICH
PARA A PROTEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS E DOS MONUMENTOS
HISTÓRICOS

União Pan-Americana, Washington D.C. (EUA), 15 de abril de 1935

As Altas Partes Contratantes, animadas pelo propósito de dar expressão convencional aos postulados da Resolução aprovada a 16 de dezembro de 1933 pela totalidade dos Estados representados na Sétima Conferência Internacional Americana, celebrada em Montevideo [Uruguai], que recomendou "aos Governos da América que não o tivessem feito, a assinatura do Pacto de Roerich, iniciado pelo Museu Roerich dos Estados Unidos e que tem por objeto a adoção universal de uma bandeira, já criada e difundida, para preservar com ela, em qualquer época de perigo, todos os monumentos e móveis de propriedade nacional e particular que formam o tesouro cultural dos povos", e afim de que os tesouros da cultura sejam respeitados e protegidos em tempo de guerra e de paz, resolveram celebrar um tratado e com esse fim convieram nos seguintes artigos:

Artigo I

Serão considerados como neutros, e, como tais, respeitados e protegidos pelos beligerantes, os monumentos históricos, os museus e as instituições dedicadas à ciência, à arte, à educação e à conservação dos elementos culturais.

Igual respeito e proteção se concederá ao pessoal das instituições acima mencionadas.

Conceder-se-á o mesmo respeito e proteção aos monumentos históricos, museus e instituições científicas, artísticas, educativas e culturais, tanto em tempo de paz como de guerra.

Artigo II

A neutralidade, proteção e respeito aos monumentos e instituições mencionados no artigo anterior, serão outorgados em todo o território de cada um dos Estados signatários e acedentes, sem fazer distinção por motivo da nacionalidade a que pertençam. Os Governos respetivos comprometem-se a adotar as medidas de legislação interna necessárias para assegurar a referida proteção e respeito.

Artigo III

Com o fim de identificar os monumentos e instituições a que se refere o artigo I, poder-se-á usar uma bandeira distintiva (Círculo vermelho, com tripla esfera vermelha dentro do círculo, sobre fundo branco) conforme modelo anexo a este tratado.

Artigo IV

Os Governos signatários e os que acedam ao presente convénio, comunicarão à União Pan-Americana, no ato da assinatura ou da acessão, ou em qualquer tempo depois do referido ato, uma lista dos monumentos e instituições que desejam submeter à proteção outorgada por este tratado.

A União Pan-Americana, ao notificar aos Governos os atos da assinatura ou da acessão, comunicará também a lista dos monumentos e instituições mencionada neste artigo, e informará os demais Governos de qualquer mudança que ulteriormente se faça na referida lista.

Artigo V

Os monumentos e instituições a que se refere o artigo I cessarão de gozar os privilégios que lhes reconhece o presente convénio, quando sejam usados para fins militares.

Artigo VI

Os Estados que não assinarem este tratado em sua data poderão assiná-lo ou aceder a ele em qualquer tempo.

Artigo VII

Os instrumentos de acessão, assim como os de ratificação e denúncia do presente convénio, serão depositados na União Pan-Americana, a qual comunicará o facto do depósito aos Estados signatários ou acedentes.

Artigo VIII

Qualquer dos Estados que subscreverem o presente convénio ou que a ele acederem, poderá denunciá-lo em qualquer tempo, e a denúncia terá efeito três meses depois da sua notificação aos outros signatários ou acedentes.

Em fé do que, os Plenipotenciários, abaixo assinados, depois de terem depositado os seus plenos poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, assinam o presente convénio em nome dos respetivos Governos e apõem ao mesmo os seus selos, nas datas que aparecem no lugar oposto às suas assinaturas.

NOTA: Adotado pela União Pan-Americana na cidade de Washington, D.C. (Estados Unidos da América), em 15 de abril de 1935.

O documento que apresentamos constitui uma transcrição do original em língua portuguesa, existente no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa (3º piso, armário 1, maço 538(335).

Assinaram o *Pacto de Roerich* os seguintes Estados: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

A União Pan Americana foi uma organização intergovernamental criada em 1910 para suceder à União Internacional das Repúblicas Americanas, fundada em 1890. Em 30 de abril de 1948 a União Pan Americana passou a designar-se Organização dos Estados Americanos (OAS), mantendo a sede em Washington, D.C. (Estados Unidos da América).

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2014, pp. 69-71